



PROCESSO	
INTERESSADO	GTC-EP e DIVISÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – PESSOA JURÍDICA
ASSUNTO	Inclusão de responsável técnico por pessoa jurídica, com vínculo comprovado por contrato de trabalho intermitente.
DELIBERAÇÃO Nº 274/2022 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente de forma presencial na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 7º da lei 12.378/2010 que diz: “Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU”;

Considerando a resolução CAU/BR nº 28/2012 que dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências;

Considerando o Art. 5º da resolução CAU/BR nº 28/2012 que dispõe sobre o requerimento de registro de pessoa jurídica no CAU e diz: O registro inicial de pessoa jurídica deverá ser requerido por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível no SICCAU, ao qual deve ser anexada a seguinte documentação:

- a) ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, incluindo as alterações, ou se for o caso, a consolidação e as alterações posteriores;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Cargo ou Função do arquiteto e urbanista indicado como responsável técnico.

Considerando o parágrafo único do Art. 5º que diz: “Para a validação do RRT de Cargo ou Função será necessária a comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a pessoa jurídica, por meio de contrato social, carteira de trabalho e previdência social (CTPS), portaria de nomeação ou contrato de prestação de serviços”;

Considerando o Art. 6º da Resolução CAU/BR Nº 28/2012 que diz: As pessoas jurídicas que solicitarem registro nos CAU/UF ficam obrigadas, no ato da solicitação, a comprovar o pagamento, aos empregados e contratados, de salário mínimo profissional aos arquitetos e urbanistas, por meio de demonstrativo próprio, conforme estabelecido na Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966;

Considerando o Mem Nº 001/2022-GTC-EP/CAUSP que solicita manifestação jurídica sobre a validade do contrato de trabalho intermitente para a vinculação de responsável técnico em pessoa jurídica de arquitetura e urbanismo;

Considerando a manifestação jurídica Nº 073/2022-JUR/CAUSP que responde aos questionamentos do Mem Nº 001/2022-GTC-EP/CAUSP e considerando a especificidade da



questão, sugere a provocação do CAU/BR para se manifestar sobre o assunto a fim de conferir maior segurança jurídica à questão;

Considerando a análise da matéria pelos membros da CEP-CAU/SP;

Considerando que manifestação jurídica Nº 073/2022-JUR/CAUSP sugere o encaminhamento do assunto ao CAU/BR;

Considerando que a resolução CAU/BR nº 28/2012 é anterior a reforma trabalhista.

DELIBERA:

- 1- Encaminhar para a CEP-CAU/BR o MEM Nº 001/2022-GTC-EP/CAUSP e a manifestação jurídica Nº 073/2022-JUR/CAUSP, para o posicionamento sobre inclusão de responsável técnico por pessoa jurídica de arquitetura e urbanismo frente a essa nova modalidade de contratação de trabalho intermitente (CLT);
- 2- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis;

Com 11 votos favoráveis dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego, Amarilis da Silveira Piza de Oliveira de Campo, Viviane Manzione Rubio, Clarissa Duarte de Castro Souza, Marcelo de Oliveira Montoro, Marcia Mallet Machado de Moura, Renata Ballone, Aline Alves Anhesim, Soriedem Rodrigues e Viviane Leão da Silva Onishi.

São Paulo, 26 de setembro de 2022.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

KARLA R. DE ALMEIDA COSTA
Coordenadora Técnica de Exercício Profissional